



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.051-390, Telefone (54) 3317-9108, e-mail: licitacao@pnae.com.br, representada neste ato pelo Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 582.885.380-53, aqui denominado simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 037/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Lote/Grupo 01					
1	4	Kit	Biblioteca de Educação Infantil, composta por 319 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo A.	11.596,00	46.384,00
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01					46.384,00
Lote/Grupo 02					
2	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, composta por 346 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo B.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 02					115.960,00
Lote/Grupo 03					
3	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 4º e 5º ano, composta por 298 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo C.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 03					115.960,00
Valor Total Estimado da Ata de Registro de Preços					278.304,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 278.304,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e quatro reais)**.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
175	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.99.03.00	103
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.99.03.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE

LIVROS LTDA
Antônio Luis Remedi Cordeiro
FORNECEDOR

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/07/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo
Referência Contrato	PM MARMELEIRO - PR
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/07/2025
Validade	03/07/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E7EE07674604ADF34E1AAD17C4996197E7683514FA3F57102935EA1CE269FC41

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Sócios

Relacionamento 02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA

Representante

ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO	CPF	582.885.380-53
Ação:	Assinado em 03/07/2025 10:34:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75D58A31ECC68C23	IP: 168.194.57.243
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GVMLN-2SQ66-BN16U-E3BHN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Lote/Grupo 01					
1	4	Kit	Biblioteca de Educação Infantil, composta por 319 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo A.	11.596,00	46.384,00
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01					46.384,00
Lote/Grupo 02					
2	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, composta por 346 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo B.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 02					115.960,00
Lote/Grupo 03					
3	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 4º e 5º ano, composta por 298 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo C.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 03					115.960,00
Valor Total Estimado da Ata de Registro de Preços					278.304,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2025.

Marmeleiro, 03 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1984- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Lote/Grupo 01					
1	4	Kit	Biblioteca de Educação Infantil, composta por 319 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo A.	11.596,00	46.384,00
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01					46.384,00
Lote/Grupo 02					
2	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, composta por 346 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo B.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 02					115.960,00
Lote/Grupo 03					
3	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 4º e 5º ano, composta por 298 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo C.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 03					115.960,00
Valor Total Estimado da Ata de Registro de Preços					278.304,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2025.

Marmeireiro, 03 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 6ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeireiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 30.852.75 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para a Merenda Escolar.

Marmeireiro, 04 de julho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 7/2025

A Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Marmeireiro, Estado do Paraná, com base na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

Partes: Câmara Municipal de Marmeireiro - PR e a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste (Acamsop).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet de100Mbps simétricos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.
PREÇOS MÁXIMOS: R\$ 4.585,96 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo de itens (lote)
DATA DE ABERTURA: 22 de julho de 2025, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras e https://www.gov.br/pncp/pt-br.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.leg.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br e junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.
Pato Branco, 4 de julho de 2025. - Rodrigo Sartor Mayer - Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Lote/Grupo 01					
1	4	Kit	Biblioteca de Educação Infantil, composta por 319 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo A.	11.596,00	46.384,00
Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01					46.384,00
Lote/Grupo 02					
2	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, composta por 346 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo B.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 02					115.960,00
Lote/Grupo 03					
3	10	Kit	Biblioteca de Ensino Fundamental do 4º e 5º ano, composta por 298 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme anexo C.	11.596,00	115.960,00
Valor Total Estimado Lote/Grupo 03					115.960,00
Valor Total Estimado da Ata de Registro de Preços					278.304,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2026.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2025.
Marmeleiro, 03 de julho de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Nas publicações do dia 03 de julho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3311, e no Jornal de Beltrão, edição 8.238 do dia 03 de julho de 2025, bem como no site do município no dia 02 de julho de 2025, tendo em vista equívoco cometido pela empresa quanto aos valores na proposta, então:

“onde se lê”:					
Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	03	ALMOFADA NATALINA - 38CM - BONECO DE NEVE - BRANCO	103,95	311,96
02	Und	02	RENA NATALINA ARAMADA 50CM	102,45	204,85
03	Und	01	RENA NATALINA ARAMADA 70CM	193,67	193,67
04	Und	12	PISCA BOLA - 20CM - UNITÁRIA - BRANCO QUENTE - BIVOLT - FIO DE COBRE	58,49	701,84
05	Und	12	BOLA NATALINA DECORADA - 10CM - ROSA	15,57	186,89
06	Und	12	BOLA NATALINA DECORADA - 10CM - AZUL	15,57	186,89
07	Und	14	KIT BOLA NATALINA DECORADA - 8CM - 3 UNIDADES - COLORIDA	32,21	451,00
08	Und	15	KIT BOLA NATALINA - DECORADA - 10CM - 2 UNIDADES - BRONZE	21,67	325,07
09	Und	20	BOLA NATALINA - GLITTER - 15CM - UNITÁRIA VERMELHO	25,71	514,28
10	Und	08	BOLA NATALINA - GLITTER - 15CM - UNITÁRIA DOURADO	25,71	205,71
11	Kit	10	KIT BOLA NATALINA - 12CM - 2 UNIDADES - DOURADO	20,79	207,87
12	Und	12	BOLA NATALINA - 15CM - UNITARIA - DOURADA	22,06	264,73
13	Und	12	BOLA NATALINA - 20CM - UNITARIA - DOURADA	48,07	576,89
14	Und	15	BOLA NATALINA DECORADA - VELUDO - 20CM -VERMELHA	64,97	974,61
15	Und	30	BOLA NATALINA DECORADA - VELUDO - 15CM -VERMELHA	37,61	1128,27
16	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 035CM DOURADO E NUDE	207,57	622,71
17	Und	04	BOLA NATALINA - VELUDO - 025CM - VERMELHO	111,51	446,06
18	Und	04	BOLA NATALINA - VELUDO - 030CM - VERMELHO	168,57	674,28
19	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 035CM - DOURADO	207,57	622,71
20	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 025CM - NUDE	111,51	334,54
21	Und	04	BOLA NATALINA - ARAMADA - 20CM - ROSA	38,99	155,95
22	Und	04	BOLA NATALINA - ARAMADA - 30CM - ROSA	64,97	259,90
23	Und	10	PISCA BOLA - 10 LÂMPADAS - BRANCO QUENTE BIVOLT - M/F	64,99	649,87
24	Und	01	MENINA - BONECO NATALINO - 048CM - CONJUNTO D - MENINA - VERMELHO	109,97	109,97
25	Und	01	MENINO - BONECO NATALINO - 048CM - CONJUNTO D - MENINO - VERMELHO	109,97	109,97
26	Und	01	BONECO NATALINO - 073CM - TAMANHO AJUSTAVEL - BONECO DE NEVE - MENINA - VERMELHO	155,97	155,97
27	Und	01	BONECO NATALINO - 073CM - TAMANHO AJUSTAVEL - BONECO DE NEVE - MENINO - VERMELHO	155,97	155,97
28	Und	01	BONECO NATALINO - 057CM - PAPAÍ NOEL - DOURADO	155,97	155,97
29	Und	01	BONECO NATALINO - 057CM - BONECO DE NEVE - DOURADO	168,84	168,84
30	Und	01	BONECO NATALINO - 020CM - BONECO DE NEVE - BRANCO E DOURADO	76,64	76,64
31	Und	01	BONECO NATALINO - 020CM - SENTADO - BONECO DE NEVE - DOURADO	76,64	76,64
32	Und	01	BONECO NATALINO - 058CM - TAMANHO AJUSTÁVEL - PAPAÍ NOEL DOURADO E BRANCO	141,54	141,54
33	Und	01	BONECO NATALINO - 046CM - ANJO - BRANCO E DOURADO	129,99	129,99
34	Und	01	BONECO NATALINO - 023CM - BONECO DE NEVE - OVELHA - DOURADO E BRANCO	77,99	77,99
35	Und	01	BONECO NATALINO - 023CM - BONECO DE NEVE - RENA - DOURADO E BRANCO	77,99	77,99
36	Und	01	BONECO NATALINO - 085CM - ANJO BRANCO E DOURADO	233,84	233,84
37	Und	05	BORBOLETA ILUMINADA - 28CM - COM MOVIMENTO - BRANCO QUENTE - BIVOLT	454,87	2274,35
38	Und	02	URSO NATALINO - 44CM	372,10	744,20
39	Und	02	URSO NATALINO - 55CM	389,86	779,71
40	Und	01	URSO NATALINO - 68CM	1023,42	1023,42
41	Und	12	DOCE NATALINO - 47CM - VERMELHO E BRANCO	48,09	577,04
42	Und	10	DOCE NATALINO - 50CM - BRANCO E AZUL	45,34	453,44
43	Und	12	DOCE NATALINO - 37CM - COLORIDO	25,97	311,09
44	Und	12	DOCE NATALINO - 30CM - AZUL	23,36	280,33
45	Und	12	DOCE NATALINO - 17CM - ROSA	9,09	109,04
46	Und	12	DOCE NATALINO - 19CM - AZUL	25,84	310,13
47	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 10CM - 9,14 METROS - VELUDO - DUPLA FACE - AZUL TIFFANY	51,71	310,28
48	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 6,3CM 9,14 METROS - VELUDO - ROSA	38,99	233,92
49	Und	02	FITA NATALINA - 6,3CM - 50M - DOURADA	110,47	220,95
50	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 6,3CM 9,14M MARROM	37,43	224,56
51	Und	05	FITA NATALINA ARAMADA - 6,3 CM X 9,14 M VERMELHA	37,39	186,94
52	Und	05	FITA NATALINA ARAMADA - 6,3 CM X 9,14 M VERMELHA	28,47	142,35
53	Und	24	FLOR DE NATAL - 27CM - CABO 20CM (BOX C/60) - DOURADA	13,99	327,91
54	Und	36	FLOR DE NATAL - 30CM - CABO - 20CM (BOX C/48) - CASTANHA	12,86	462,85
55	Und	24	FLOR NATALINA - D28CM - VERMELHO E BRANCO	19,93	478,30
56	Und	18	HASTE NATAL - 80CM (BOX C/ 200) - VERMELHA	9,62	173,16
57	Und	24	HASTE NATALINA - 78CM - VERMELHA	12,99	311,69
58	Und	24	HASTE NATALINA - 63CM - CASTANHO	16,50	395,93
59	Und	24	HASTE NATALINA - 73CM - DOURADA	18,97	455,21
60	Und	24	HASTE NATALINA - 90CM - DOURADA	20,77	498,58
61	Und	24	HASTE NATALINA - 78CM - MARROM	18,49	443,66
62	Und	24	HASTE NATALINA - 70CM - VERDE	17,63	423,07
63	Und	03	PISCA ESTROBO FIO VERDE - 40M - 1500 LEDS BC QUENTE - BIVOLT - ESTROBO BRANCO QUENTE	311,87	1559,35
64	Und	01	KIT ESTRELAS ARAMADAS - 3 UNIDADES - DOURADA - ILUMINADA	4471,71	4471,71
65	Und	01	PAPAÍ NOEL - 030CM - DOURADO	90,99	90,99
66	Und	01	PAPAÍ NOEL - 045CM - DOURADO	142,97	142,97
67	Und	01	PAPAÍ NOEL - 060CM - DOURADO	233,84	233,84
68	Und	01	PAPAÍ NOEL - 090CM - DOURADO	350,86	350,86
69	Und	12	ENFEITE NATALINO - 47X20X3,5CM DOCE NATALINO - 20CM - PIRULITO VERMELHO E BRANCO	33,63	403,57
70	Und	12	DOCE NATALINO - 20CM - PIRULITO VERMELHO E BRANCO	42,87	514,09
71	Und	01	VILA NATALINA MR. CHRISTMAS - PARADROP 42CM	2598,70	2598,70
72	Und	01	VILA NATALINA - 30CM - LOJA DE BRINQUEDOS	596,10	596,10
73	Und	01	RODA GIGANTE - 49CM - LEDS - VERMELHO	1013,80	1013,80
74	Und	01	CENA NATALINA - 37CM - TORRE - ILUMINADA - MUSICAL	636,65	636,65
75	Und	03	ÁRVORE NATALINA - MONTREAL - 300CM - 2086 GALHOS - VERDE	2208,34	6625,01
76	Und	01	ÁRVORE NATALINA - MONTREAL - 270CM - 1468 GALHOS - VERDE	1564,30	1564,30
“Leia-se”:					
Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	03	ALMOFADA NATALINA - 38CM - BONECO DE NEVE - BRANCO	104,00	312,00
02	Und	02	RENA NATALINA ARAMADA 50CM	103,00	206,00
03	Und	01	RENA NATALINA ARAMADA 70CM	194,00	194,00
04	Und	12	PISCA BOLA - 20CM - UNITÁRIA - BRANCO QUENTE - BIVOLT - FIO DE COBRE	59,00	708,00
05	Und	12	BOLA NATALINA DECORADA - 10CM - ROSA	16,00	192,00

06	Und	12	BOLA NATALINA DECORADA - 10CM - AZUL	18,00	216,00
07	Und	14	KIT BOLA NATALINA DECORADA - 8CM - 3 UNIDADES - COLORIDA	33,00	462,00
08	Und	15	KIT BOLA NATALINA - DECORADA - 10CM - 2 UNIDADES - BRONZE	30,00	450,00
09	Und	20	BOLA NATALINA - GLITTER - 15CM - UNITÁRIA VERMELHO	30,00	600,00
10	Und	08	BOLA NATALINA - GLITTER - 15CM - UNITÁRIA DOURADO	26,00	208,00
11	Kit	10	KIT BOLA NATALINA - 12CM - 2 UNIDADES - DOURADO	21,00	210,00
12	Und	12	BOLA NATALINA - 15CM - UNITARIA - DOURADA	22,00	264,00
13	Und	12	BOLA NATALINA - 20CM - UNITARIA - DOURADA	48,00	576,00
14	Und	15	BOLA NATALINA DECORADA - VELUDO - 20CM -VERMELHA	65,00	975,00
15	Und	30	BOLA NATALINA DECORADA - VELUDO - 15CM -VERMELHA	38,00	1.140,00
16	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 035CM DOURADO E NUDE	210,00	630,00
17	Und	04	BOLA NATALINA - VELUDO - 025CM - VERMELHO	112,00	448,00
18	Und	04	BOLA NATALINA - VELUDO - 030CM - VERMELHO	170,00	680,00
19	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 035CM - DOURADO	208,00	624,00
20	Und	03	BOLA NATALINA - VELUDO - 025CM - NUDE	115,00	345,00
21	Und	04	BOLA NATALINA - ARAMADA - 20CM - ROSA	39,00	156,00
22	Und	04	BOLA NATALINA - ARAMADA - 30CM - ROSA	70,00	280,00
23	Und	10	PISCA BOLA - 10 LÂMPADAS - BRANCO QUENTE BIVOLT - M/F	70,00	700,00
24	Und	01	MENINA - BONECO NATALINO - 048CM - CONJUNTO D - MENINA - VERMELHO	110,00	110,00
25	Und	01	MENINO - BONECO NATALINO - 048CM - CONJUNTO D - MENINO - VERMELHO	110,00	110,00
26	Und	01	BONECO NATALINO - 073CM - TAMANHO AJUSTAVEL - BONECO DE NEVE - MENINA - VERMELHO	160,00	160,00
27	Und	01	BONECO NATALINO - 073CM - TAMANHO AJUSTAVEL - BONECO DE NEVE - MENINO - VERMELHO	160,00	160,00
28	Und	01	BONECO NATALINO - 057CM - PAPAÍ NOEL DOURADO	180,00	180,00
29	Und	01	BONECO NATALINO - 057CM - BONECO DE NEVE - DOURADO	180,00	180,00
30	Und	01	BONECO NATALINO - 020CM - BONECO DE NEVE - BRANCO E DOURADO	80,00	80,00
31	Und	01	BONECO NATALINO - 020CM - SENTADO - BONECO DE NEVE - DOURADO	80,00	80,00
32	Und	01	BONECO NATALINO - 058CM - TAMANHO AJUSTÁVEL - PAPAÍ NOEL DOURADO E BRANCO	150,00	150,00
33	Und	01	BONECO NATALINO - 046CM - ANJO - BRANCO E DOURADO	130,00	130,00
34	Und	01	BONECO NATALINO - 023CM - BONECO DE NEVE - OVELHA - DOURADO E BRANCO	85,00	85,00
35	Und	01	BONECO NATALINO - 023CM - BONECO DE NEVE - RENA - DOURADO E BRANCO	85,00	85,00
36	Und	01	BONECO NATALINO - 085CM - ANJO BRANCO E DOURADO	260,00	260,00
37	Und	05	BORBOLETA ILUMINADA - 28CM - COM MOVIMENTO - BRANCO QUENTE - BIVOLT	487,29	2.436,45
38	Und	02	URSO NATALINO - 44CM	372,10	744,20
39	Und	02	URSO NATALINO - 55CM	389,86	779,72
40	Und	01	URSO NATALINO - 68CM	1.023,43	1.023,43
41	Und	12	DOCE NATALINO - 47CM - VERMELHO E BRANCO	48,09	577,08
42	Und	10	DOCE NATALINO - 50CM - BRANCO E AZUL	45,34	453,40
43	Und	12	DOCE NATALINO - 37CM - COLORIDO	25,97	311,64
44	Und	12	DOCE NATALINO - 30CM - AZUL	23,37	280,44
45	Und	12	DOCE NATALINO - 17CM - ROSA	9,09	109,08
46	Und	12	DOCE NATALINO - 19CM - AZUL	25,84	310,08
47	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 10CM - 9,14 METROS - VELUDO - DUPLA FACE - AZUL TIFFANY	51,71	310,26
48	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 6,3CM 9,14 METROS - VELUDO - ROSA	38,99	233,94
49	Und	02	FITA NATALINA - 6,3CM - 50M - DOURADA	110,47	220,94
50	Und	06	FITA NATALINA - ARAMADA - 6,3CM 9,14M MARROM	37,43	224,58
51	Und	05	FITA NATALINA ARAMADA - 6,3 CM X 9,14 M VERMELHA	37,39	186,95
52	Und	05	FITA NATALINA ARAMADA - 6,3 CM X 9,14 M VERMELHA	28,47	142,35
53	Und	24	FLOR DE NATAL - 27CM - CABO 20CM (BOX C/60) - DOURADA	13,66	327,84
54	Und	36	FLOR DE NATAL - 30CM - CABO - 20CM (BOX C/48) - CASTANHA	12,86	462,96
55	Und	24	FLOR NATALINA - D28CM - VERMELHO E BRANCO	19,93	478,32
56	Und	18	HASTE NATAL - 80CM (BOX C/ 200) - VERMELHA	9,62	173,16
57	Und	24	HASTE NATALINA - 78CM - VERMELHA	12,99	311,76
58	Und	24	HASTE NATALINA - 63CM - CASTANHO	16,50	396,00
59	Und	24	HASTE NATALINA - 73CM - DOURADA	18,97	455,28
60	Und	24	HASTE NATALINA - 90CM - DOURADA	20,77	498,48
61	Und	24	HASTE NATALINA - 78CM - MARROM	18,49	443,76
62	Und	24	HASTE NATALINA - 70CM - VERDE	17,63	423,12
63	Und	03	PISCA ESTROBO FIO VERDE - 40M - 1500 LEDS BC QUENTE - BIVOLT - ESTROBO BRANCO QUENTE	311,87	935,61
Valor total R\$ R\$ 44.821,81					
Bom Sucesso do Sul, 04 de julho de 2025.					
JOSIANE FOLLE:02295694981 694981 Assinado de forma digital por JOSIANE FOLLE:02295694981 Data: 2025.07.04 08:14:31 -0300 Josiane Folle Agente de contratação					

